

**TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO VEM-SER DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PATOS DE MINAS**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO VEM-SER DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.573.537/0001-02, com sede a Rua Doutor Marcolino, nº 405 – Bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Marta Rejane de Sousa Couto, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.647.***-** e Carteira de Identidade nº *.327.*** SSP/RJ, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5398-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) visando manutenção da OSC e promover ações de prevenção para crianças e adolescentes com idade de 06 a 17 anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

1/11



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.02.00.08.244.0007.2.0080, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0007, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (5.609)

O valor deverá repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 78766-3, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES



9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo



extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO VEM-SER DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PATOS DE MINAS

Marta Rejane de Sousa Couto
Presidente

12-2025 ASSOCIAÇÃO VEM-SER DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PATOS DE M

Código do documento 08d59e23-9347-4663-89e1-7a3eabee29aa



Assinaturas

 LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

 MARTA REJANE DE SOUSA COUTO
martarejanecouto@gmail.com
Assinou como parte

 Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas

 Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

F.

 Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

 Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

25 Mar 2025, 17:56:15

Documento 08d59e23-9347-4663-89e1-7a3eabee29aa **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-03-25T17:56:15-03:00

25 Mar 2025, 17:59:37

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-03-25T17:59:37-03:00

25 Mar 2025, 18:26:23

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 33282) - [Geolocalização: -18.5918266 -46.5180765](#) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-03-25T18:26:23-03:00

25 Mar 2025, 18:37:07

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) -
Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 57700) -
Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-03-25T18:37:07-03:00

26 Mar 2025, 13:06:22

MARTA REJANE DE SOUSA COUTO **Assinou como parte** - Email: martarejanecouto@gmail.com - IP: 152.255.103.19 (152-255-103-19.user.vivozap.com.br porta: 36436) - [Geolocalização: -18.5956288 -46.5207189](#) -
Documento de identificação informado: 051.647.776-57 - DATE_ATOM: 2025-03-26T13:06:22-03:00

26 Mar 2025, 13:34:31

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 14386) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2025-03-26T13:34:31-03:00

26 Mar 2025, 14:57:03

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 55548) -
[Geolocalização: -18.6044055 -46.5108564](#) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-03-26T14:57:03-03:00

26 Mar 2025, 15:35:13

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 28398) - [Geolocalização: -18.6044055 -46.5108564](#) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 -
DATE_ATOM: 2025-03-26T15:35:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a7c42249c1abf5c4f5813bea548364da2b2955dc58aa031525cc63835ad4d317
(SHA512):8688a2187a796acd76eba00cd427cbad15f425ce00264647d305625c14556fabd8156fce3b882d88bd076243e405a338af2ff58cdca63a5eb69a8e665c232cbf

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente de Patos de Minas MG		CNPJ 10.573.537/0001-02	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Doutor Marcolino, nº 405			
Bairro Centro		Cidade Patos de Minas-MG	CEP 38700-160
E-mail da instituição associacaovemser@hotmail.com		Site da instituição https://associacaovemser.wixsite.com/vemser	
Telefone 1 (34) 3825 -6636		Telefone 2 (34) 9 9686-9010	Telefone 3 –
Número da conta corrente 78766-3	Agência 0190-2	Banco Banco do Brasil	Operação –

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Marta Rejane de Sousa Couto		CPF	
Nº RG	Órgão expedidor	Cargo/função	
Bairro		Cidade	Período de mandato
Telefone 1		Telefone 2	Telefone 3 –
Nome		CPF:	
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro		Cidade	Período de Mandato 17/04/23 a 14/04/26
Telefone 1 ()		Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade

Formalização de parceria entre a Prefeitura de Patos de Minas e a Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente de Patos de Minas para auxiliar na manutenção no prazo de (5) cinco meses da OSC . Promover ações de prevenções como uso excessivo de celulares, desenvolvimento de habilidades, construção de cidadania, preparação para o futuro, usando como estratégias oficinas como: oficinas de artes, balé, dança. SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) musicalização, gastronomia, para crianças e adolescentes com idade de 06 a 17 anos.

Período de Execução 5 meses A partir da data de recebimento do recurso	Nº de Beneficiários que serão atendidos 20 crianças/ e ou adolescentes
Abrangência Patos de Minas - Bairro Centro.	Valor recurso do Município (R\$) R\$ 28.000,00 Valor Contrapartida da OSC (R\$) R\$61,13 Valor total R\$28.061,13
Justificativa <p>A partir de uma abordagem com foco no fortalecimento de fatores de promoção e proteção e em defesa dos direitos das adolescentes e adolescentes, para a prevenção do uso de álcool e drogas, este projeto busca oferecer a prevenção e proteção a adolescentes e adolescentes, visando a prevenção do adoecimento mental, que em face de tantos desafios identificados nos atendimentos a este público.</p> <p>A Associação Vem Ser, de acordo com a Orientação e apoio sócio familiar de acordo com o ECA (artigo 90 ECA) pretende desenvolver ações de prevenção e de promoção de saúde e redução dos danos de riscos em vulnerabilidade.</p> <p>Propõe-se este Plano de Trabalho um auxílio nas despesas para que possa dar continuidade nas demandas identificadas pela associação e dar continuidade aos atendimentos às crianças e aos adolescentes atendidos nas oficinas ofertadas pela instituição.</p>	

Descrição do Projeto/Atividade

□ Breve histórico da OSC

No dia 10 de dezembro de 2008 foi fundada a Associação Vem Ser de Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente de Patos de Minas, sendo esta de pessoa jurídica e direito privado, sem fins lucrativos.

A Associação Vem Ser surgiu com a finalidade de aprimorar o cenário infanto-juvenil de Patos de Minas e buscar a reeducação e reinserção social daqueles que se encontram à margem da sociedade e em situação de vulnerabilidade e risco social.

Com o objetivo de salvaguardar o seu público de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e, principalmente, da marginalidade e do vício inerente ao uso de drogas, a Associação visa defender os direitos das crianças e dos adolescentes tais como: o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, o respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Desde a sua fundação a Associação Vem Ser vem desenvolvendo ações de proteção e promoção de crianças e adolescentes que tenham sofrido violação de direitos ou que tenham praticado ato infracional.

Para a concretização de seus objetivos, a instituição conta ainda com a cooperação e participação integrada de Órgãos Municipais, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e outros segmentos. A partir desse envolvimento são desenvolvidos serviços, programas, projetos, com estratégias ligadas a temas da saúde, educação, esporte, cultura, assistência social, lazer e profissionalização.

Essas atividades estão atreladas à questão da ressocialização, inserção social e cidadania, afinal,

os trabalhos contribuem para a formação física, psíquica, cultural e moral do indivíduo, respeitando, sobretudo, a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento.

Sendo assim, a Associação se apresenta como um centro de apoio às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e de risco social.

A entidade também em sua função realiza, quando se é pertinente, encaminhamentos dos assistidos para os locais que irão aprimorar o acolhimento das necessidades apresentadas em cada situação e a rede sócio assistencial.

Principais ações na área de atuação;

O foco do atendimento é a proteção social às crianças, adolescentes e suas famílias. Para tanto, a Associação possui em sua equipe de atuação assistente social, psicólogo, professor de dança, professor de artes, e professor de música, os quais oferecem inúmeras atividades que são extremamente importantes para que as crianças e adolescentes trabalhem sua autoestima e a noção de pertencimento social, abordando prevenção, potencialidades, protagonismo e autonomia.

Perfil do público beneficiário da entidade:

Crianças e adolescentes que estão matriculadas na rede de ensino do município de Patos de Minas e possuem entre 06 e 17 anos de idade e com suas famílias de renda média de até dois salários mínimos.

Capacidade de atendimento;

A capacidade de atendimento da instituição é 120 crianças/ e ou adolescentes, esse número varia devido aos projetos oferecidos, porém a capacidade máxima é 170 crianças.

Metodologia de trabalho:

A ação deste plano de trabalho apresentará atividades dentro do programa “Cruzadas Antidrogas: uma causa a favor da vida”, que irá “promover ações de proteção e promoção de crianças e adolescentes”, por meio de uma oficina do trabalho de uma gerente administrativa que irá assegurar o funcionamento da instituição e das oficinas ofertadas pela associação com fomento que ofereça a prevenção às crianças e adolescentes, público beneficiado deste projeto, que se trata de um grupo da população em risco eminente de vulnerabilidade social de serem afetados.

Frente a isso, a Associação propõe continuar realizando atividades de oferta de oficinas, por meio da manutenção do trabalho de uma gerente administrativa para assegurar o funcionamento mínimo da instituição para referência dos Usuários.

Ressaltamos que a gerente administrativa se encarrega das reuniões, conselhos municipais (CMAS, CMDCA, como conselheira) formação de parcerias, visitas às empresas e escolas, captação de recursos, relacionamento institucionais e promover reunião da equipe em atuação e diretoria.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

A equipe de profissionais da Vem Ser conta com qualificação técnica para atender a estes beneficiários:

- 01 professora facilitadora de artes;
- 01 gerente administrativa;
- 03 Psicólogas
- 01 assistente social
- 01 facilitador de música;
- 01 facilitador de artes marciais jiu-jítsu;
- 01 facilitadora de dança contemporânea e dança clássica; -
- 01 facilitadora de oficina de gastronomia.

A Associação Vem Ser possui os certificados:

- Lei de Utilidade Pública nº 6219 de 31 de março de 2010;
- Certificado no Conselho Municipal dos Direitos das crianças e adolescentes (CMDCA); -
- Certificado no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- Certificado no CNEAS
- Termos de Fomento em parcerias com o Poder Público municipal, nº 14/2018; nº 15/2018; nº 35/2019; nº 11/2020; nº 50/2021; nº 11/2021, nº 03/2022, 27143/2023, 3382/2024.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

OBJETO:

Auxiliar no pagamento mínimo de uma gerente administrativa para garantir o funcionamento da instituição e a continuidade das oficinas ofertadas pela associação por meio do atendimento geral.

OBJETIVO:

Assegurar na manutenção da instituição e continuidade das oficinas ofertadas por meio do trabalho de uma gerente administrativa.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Assegurar o funcionamento mínimo diário da instituição;
- Assegurar a continuidade dos atendimentos da demanda espontânea;
- Pagamento de uma (1) gerente administrativa;
- Pagamentos de impostos referente ao contratado
- Assegurar o pagamento de impostos, FGTS, INSS, IR.

5.2. Resultados esperados

- Garantir o auxílio as necessidades na modalidade de demanda espontânea encaminhamentos advindos do Conselho Tutelar, Ministério público, CRAS e outros.

- Auxiliar no enfrentamento dos problemas interfamiliares identificados;
- Ter as contas da instituição e folha de pagamento dos profissionais com pagamento em dia;

5.3. Metas

- Atender 20 crianças e ou adolescentes e suas famílias;
- Auxiliar no enfrentamento dos problemas interfamiliares identificados;
- Pagamento do profissional gerente administrativo que irá assegurar o funcionamento da instituição e a continuidade das oficinas ofertadas.

5.4. Público beneficiário

O público beneficiário é crianças/ adolescente de 06 a 17 anos em situação de risco e vulnerabilidade social e suas famílias, encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério público e rede sócio assistencial do município de Patos de Minas.

5.5. Forma de execução das atividades

As atividades serão realizadas na sede da Associação Vem Ser, na Rua Dr Marcolino, 405, centro Patos de Minas, conforme cronograma a seguir:

- Uma gerente administrativa que executará o trabalho assegurar o funcionamento mínimo da instituição para referência dos Usuários;
- Garantir a publicidade das ações da entidade, divulgando os horários e contatos para atendimento das famílias;
- Promover reuniões, participar de reuniões dos conselhos municipais (CMAS, CMDCA, como conselheira);
- Promover formação de parcerias, visitas às empresas e escolas, captação de recursos, relacionamento institucionais;
- Promover reunião da equipe em atuação e diretoria.

Com base em assegurar o funcionamento da instituição por meio do trabalho de uma gerente administrativa, a associação vem ser visa dar continuidade nas oficinas ofertadas pela instituição:
Artes;
Jiu-jitsu;
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos; Atendimento psicológico e social.

Execução	Atendimento:
Gerente Administrativa Segunda a sexta feira	08:00 as 12:00

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das atividades

Os indicadores de alcance dos resultados serão analisados pela equipe por meio de reuniões, fotos, lista de presença, notas fiscais de prestação de serviço, encaminhamento quando se fizer necessário à rede socioassistencial do município.

--

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Função	Formação	Carga horária semanal
Gerente Administrativa	Serviço Social	20 horas

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos sociais	R\$28.061,13
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	R\$28.061,13

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Gerente administrativo	Gerente administrativo	5	R\$4819,95	R\$24.099,75
02	INSS		2	R\$659,66	R\$1319,32
03	IR		2	R\$592,39	R\$1184,78
04	FGTS		3	R\$485,76	R\$1457,28
	Subtotal				R\$28.061,13

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /Produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

**ASSOCIAÇÃO VEM-SER DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor Marcolino, nº 405, Centro
CNPJ: 10.573.537/0001-02 / Tel.: (34) 3825-0854.



Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /Profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					R\$

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /Material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

TOTAL GERAL. R\$28.061,13	
----------------------------------	--

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 12 de fevereiro de 2025.

MARTA REJANE DE
SOUSA
COUTO:05164777657
Assinado de forma digital por
MARTA REJANE DE SOUSA
COUTO:05164777657
Dados: 2025.02.24 16:25:00
-03'00'

HELTON FELIPE
SANTOS
CAETANO:7289
2641187
Assinado de forma digital
por HELTON FELIPE
SANTOS
CAETANO:72892641187
Dados: 2025.02.24
16:25:41 -03'00'

Assinatura do Representante Legal (Presidente)
OSC

Assinatura do Tesoureiro da

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa

plano_de_trabalho_subvencao_2025_com_alteracoes_1003251741612155
434.pdf

Código do documento 38d15230-fc3f-4e43-8f34-cdd2fe08d90b



Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Jorgiane Suelen de Sousa

Eventos do documento

20 Mar 2025, 13:48:39

Documento 38d15230-fc3f-4e43-8f34-cdd2fe08d90b **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-03-20T13:48:39-03:00

20 Mar 2025, 13:50:18

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-03-20T13:50:18-03:00

20 Mar 2025, 15:08:56

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fcef-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.38 (138-0-64-38-cgnat.onnetelecom.com.br porta: 22010) - [Geolocalização: -18.5916967 -46.524094](#) - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - DATE_ATOM: 2025-03-20T15:08:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1289a8ce9956ab584e21091d5e76c00d2d0ba212f86213b608193985e0ae947d

(SHA512):2e5c6487bf0f3af09565a946a2040a2fd02e98c4b04e97dee31750af070d54d99d344b5da4b0991115923b09f69ea6738ec886c369959c14955de983df5b153

Hash do documento anexo

(SHA256):443a0ba724b61fc67e932064aaaa63c5c17de514c3f696f1353511a2f202bcd2

(SHA512):f98424b4e5921fc50a6f839bb9cecc5fdc6d6698a26cd5da66bde9cbd597a8fcd4542f856b044902172d0d4d5ef06978f5a45b783a4cdbf453409882eb90d0ab2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 10 de março de 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Nome Completo / Razão Social		
José de Paula e Silva	122.417.926-91	4959/00008/2025
Maria Aparecida Neves Thibau	917.648.236-72	4959/00009/2025
Ronaldo de Ávila	341.097.906-97	4959/00011/2025
Renilde Gonçalves	429.592.686-87	4959/00016/2025
João Clarindo Ferreira	302.588.986-15	4959/00021/2025
Sebastião Pereira do Amaral	191.067.426-53	4959/00026/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matricula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 17/03/2025

Data de desafixação: 31/03/2025

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 11/2025, Organização da Sociedade Civil, Fraternidade Feminina Cruzeiro Do Sul Patos De Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) para cobrir despesas com o Projeto “Mãos que servem”, conforme detalhado nos Planos de Trabalho, Valor: R\$ 18.118,00 (dezoito mil, cento e dezoito reais), Assinatura: 26/03/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 31 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 12/2025, Organização da Sociedade Civil, Associação Vem-Ser de Proteção e Assistência à Criança e ao Adolescente de Patos de Minas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais) visando manutenção da OSC e promover ações de prevenção para crianças e adolescentes com idade de 06 a 17 anos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) Assinatura: 26/03/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 31 de março de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

EXTRATO DE CONTRATO E TERMO DE APOSTILAMENTO // CONTRATO: nº 054/2025, Contratada: CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS LTDA. Objeto: Contratação de clínica especializada em tratamento psiquiátrico compulsório, para atender as necessidades da paciente Jéssica Pereira Sousa, conforme decisão liminar exarada nos autos/mandado judicial nº 5021356-07.2024.8.13.0480. Valor: R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais). Processo Licitatório nº 84/2025. Dispensa de Licitação nº 022/2025. Processo Digital 7435-25-PAT-SMS. Data de Assinatura: 27/03/2025. Vigência: 27/08/2025. // TERMO DE APOSTILAMENTO: 02º APOSTILAMENTO ao Contrato nº 230/2024. Contratada: CISALP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA. Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro de 5,00% do preço do item

57.600, conforme processo nº 5005-25-PAT-SMS. Data de assinatura: 27/03/2025. Patos de Minas, 28 de março de 2025. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 - PROCESSO Nº 091/2025. Ratifico e reconheço no presente caso a Dispensa de Licitação para aquisição de material médico-hospitalar (sonda para gastrostomia) para cumprimento do Mandado Judicial – Processo nº 0480.20.005181-5 em favor da paciente Mariana Gaya Souza, empresa NEWCARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 762,30 (setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21. O processo na íntegra e as obrigações do contratante e da contratada encontram-se no endereço eletrônico <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> e no PNCP. Patos de Minas, 26 de março de 2025. Ana Carolina Magalhães Caixeta – Secretária Municipal de Saúde.

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Assistência Social

Ata da 284 (ducentésima octogésima quarta) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Patos de Minas, realizada no dia 13 (treze) de março de dois mil e vinte e cinco, às 13:00 horas, na Sede do Conselho. Participaram da reunião os Conselheiros Fernanda Cristina Dias Fonseca no exercício da presidência, Raísa Alves Noronha, Debliane Alves, Valéria de Melo Silva, Adriana Gonçalves Borges, Sirlânia de Fátima Barbosa e Carvalho Matos, Álida Rodrigues Moreira, Fabioli Cristina Andrade de Almeida, Maria José Guimarães Ferreira. Participaram também da sessão plenária as representantes da Secretária-Executiva dos Conselhos, Luciana Luzia do Prado e Ana Cristina Teixeira da Cunha e Castro; da representante do Instituto João Bittar Amanda Rodrigues de Miranda; a representante da Rede Cidadã Bruna Maciel Sales, a representante da Pró-Curar-Se Karla Passos de Moura, as representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social Franciele Aparecida Ferreira de Sousa e Elizete Mundim Carneiro. Justificaram a ausência as Conselheiras, Alessandra Cristina Ávila Araújo, Joana D'arc Soares, Viviane Elen de Castro Sampaio, Nara Lígia da Fonseca Armada. A sessão plenária conta com a seguinte pauta: 1. Apreciação da Ata nº 283, referente a reunião realizada dia 19/02/2025; 2. Prestação de Contas 2022 e 2023-Piso Mineiro Prestação de Contas Recupera Minas; 3. Implantação do Serviço de Acolhimento institucional para adolescentes do sexo masculino no município de Patos de Minas; 4. Parecer da comissão de inscrição sobre a solicitação do Instituto Pater de Educação e Cultura- JOÃO BITTAR; 5. Eleição de Vice-presidente para o CMAS; 6. Eleição de secretário (a) para o CMAS; 7. Composição da comissão responsável pela XV Conferência Municipal de Assistência Social; 8. Comissão responsável pelo processo complementar de eleição da sociedade civil no CMAS. A reunião teve início às 13:28, conduzida pela presidente. Luciana Prado solicitou atenção e leitura da ata que é enviada no grupo com antecedência. Como poucos conselheiros fizeram a leitura, a ata foi lida e aprovada sem observações. A presidente alertou sobre as faltas da Sociedade civil, solicitando mais participação das entidades. Ressaltou sobre a importância da participação e da responsabilidade das representações no CMAS. Apresentou os novos Conselheiros e deu as Boas Vindas, Bruna representando a Rede Cidadã. Karla Moura representando a Pró-Curar-Se. A palavra foi passada para Elizete, referente ao Ofício 17/2025-GAB-SMDS - Implantação do Serviço de Acolhimento institucional para adolescentes do sexo masculino no município de Patos de Minas. Após explanação e leitura do ofício e apresentação dos dados referente aos custos e demandas, o tema foi amplamente debatido pelos conselheiros. A presidente chamou a atenção para a composição da equipe para atuar na casa de acolhimento, sendo de suma importância o perfil e a qualificação dos profissionais. Sendo aprovado a implantação do serviço através de convênio. Na sequência a servidora Franciele apresentou a Prestação de Contas 2022 e 2023-Piso Mineiro Prestação de Contas Recupera Minas. O arquivo da Prestação de Contas foi postado no grupo de WhatsApp do CMAS, porém foi repassado integralmente pela Franciele. Após considerações a prestação de contas foi aprovado por unanimidade. Sobre o Parecer do Instituto Pater de Educação e Cultura- João Bittar, a Comissão de Inscrição solicitou uma visita para fundamentar o parecer. Estava presente na reunião a representante da entidade, Amanda. Os membros da Comissão de Inscrição esclareceram a representante da entidade sobre os pontos que não ficaram claros para finalizar o parecer. O CMAS irá enviar ofício solicitando um representante da SMDS para junto com os membros da Comissão de Monitoramento realizar uma visita e embasar o parecer. Sobre a eleição de Vice-presidente para o CMAS após considerações foi eleita a conselheira Sirlânia de Fátima Barbosa e Carvalho Matos. Eleição de secretário (a) para o CMAS, foi eleita a conselheira Debliane Alves como primeira secretária e a Conselheira Fabioli Cristina Andrade de Almeida será a segunda secretária. Composição da comissão responsável pela XV Conferência Municipal de Assistência Social foram eleitas Adriana Gonçalves Borges, Álida Rodrigues Moreira, Alessandra Cristina Ávila Araújo, Fabioli Cristina Andrade de Almeida

